LEI Nº. 18.136/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTARÉM**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos da Administração Pública Municipal direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social da Administração Municipal direta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R$ 311.650.000,00 (Trezentos e Onze Milhões e Seiscentos e Cinqüenta Mil Reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, que integra esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no quadro abaixo:

Especificação	R$
1. RECEITAS CORRENTES	**202.704.700,00**
Receita Tributária	14.650.000,00
Receita de Contribuições	3.010.000,00
Receita Patrimonial	1.000.000,00
Transferências Correntes	182.243.700,00
Outras Receitas Correntes	1.801.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**122.038.000,00**
Operação de Crédito	48.238.000,00
Transferências de Capital	73.800.000,00
3. DEDUÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDED	**(13.092.700,00)**
TOTAL	**311.650.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 311.650.000,00 (Trezentos e Onze Milhões e Seiscentos e Cinqüenta Mil Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - R$ 243.599.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Milhões e Quinhentos e Noventa e Nove Mil Reais) do Orçamento Fiscal;

II - R$ 68.051.000,00 (Sessenta e Oito Milhões e Cinqüenta e Um Mil Reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa

Art. 5º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que integra a presente lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Especificação	R$
1. Despesa do Orçamento Fiscal	243.768.500,00
1.1. Administração Direta	**243.768.500,00**
DESPESAS CORRENTES	120.538.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	72.663.400,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	47.869.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	121.730.400,00
Investimentos	119.661.100,00
Inversões Financeiras	257.300,00
Amortização da Dívida	1.812.000,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.500.000,00**

Especificação	R$
1. Despesa do Orçamento da Seguridade Social	67.881.500,00
1.1. Administração Direta	**67.881.500,00**
DESPESAS CORRENTES	58.102.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.997.100,00
Outras Despesas Correntes	32.105.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.778.900,00
Investimentos	9.778.900,00

II - Por Poder e Órgão

Especificação	Total
1. PODER LEGISLATIVO	6.432.700,00
Câmara Municipal	6.432.700,00
2. PODER EXECUTIVO	**303.717.300,00**
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	8.994.100,00
Secretaria Municipal de Finanças	11.043.500,00
Secretaria Municipal de Administração	8.227.100,00
Secretaria Municipal de Educação e Desportos	78.349.800,00
Secretaria de Municipal Agricultura e Abastecimento	14.358.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	3.192.700,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	104.067.600,00

Especificação	Total
Secretaria Municipal de Transporte Publico e Trânsito	3.270.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	54.937.900,00
Fundo de Desenvolvimento Municipal	140.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.274.700,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	57.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
Secretaria Municipal de Governo	8.361.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional	2.802.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	1.640.600,00

III – Por função de governo:

Especificação	Total
1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	242.268.500,00
1.1. Administração Direta	**242.268.500,00**
Legislativa	6.432.700,00
Administração	30.894.200,00
Trabalho	186.600,00
Educação	79.753.200,00
Cultura	4.497.900,00
Urbanismo	36.484.900,00
Habitação	2.011.700,00
Saneamento	32.093.600,00
Gestão Ambiental	1.059.400,00
Agricultura	11.939.400,00
Comércio e Serviços	2.384.800,00
Transportes	27.475.800,00
Desporto e Lazer	2.703.600,00
Encargos Especiais	4.350.700,00

Especificação	Total
2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	67.881.500,00
2.1. Administração Direta	**67.881.500,00**
Assistência Social	6.957.300,00
Previdência Social	2.631.500,00

Especificação	Total
Saúde	58.292.700,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e da Lei Orgânica do Município, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no art.33 da Lei nº 17.944/2006.

I – por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – de Excesso de arrecadação;

III – da anulação parcial/total de Dotações Orçamentárias.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a transposição, por remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Do total de investimentos previstos, parte, ou seja, R$ 48.238.000,00 (Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil Reais) deverá ser executada com recursos provenientes de Operações de Crédito.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para o custeio de despesas.

Art. 10 A entrega de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal para atender ao disposto no inciso III, § 2º, do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 11 O Detalhamento da Classificação da Despesa até seu ultimo nível será efetuada por cada Poder, quando da sua execução.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 20 de dezembro de 2007.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração